

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 005/2018 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 12º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4930 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 27 de abril de 2018. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – ABRIL/2018

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	8889 e 12710	3335/2009	VERA CATARINA BECKER	Reforma e ampliação de uma edificação na Servidão Beija Flor Vermelho, 227 - Santinho Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
02	13558	32880/2009	HERALDO BLUM S. THIAGO	Corte de mata ciliar canal Barra da Lagoa - Rua Laurindo José de Souza, s/n - Barra da Lagoa Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
03	10959	33932/2010	LEANDRO DA LUZ	Início de construção de um muro em faixa marginal de curso d'água. Servidão Recanto das Corujas, s/n. Cachoeira do Bom Jesus Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
04	12472	1465/2013	IVANOR CHAVES	Por estar realizando um acréscimo de alvenaria com 30m² a 5m do curso d'água, na parte de traz da residência, estagio laje - Servidão Cereja, 252- Pantanal Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA

05	11750	103726/2011	CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL BAIA SUL	Corte e poda de varias arvores - Rua João Meirelles, 929 - Bairro Itaguaçu/Bom Abrigo. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
06	12229	104088/2011	ANGELA SAVAS DE BASTOS SILVA	Construção de guarita para uso de estacionamento em Área Verde De Lazer (AVL), medindo aproximadamente 6m² e construção de cerca com mourões de madeira - Rua Antenor Borges, s/n - Canasvieiras Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
07	9618	27589/2009	DILMA BORN MACHADO	Poda de arvore - Rua Madre Maria Villac, 535 - Canasvieiras Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
08	8726	40320/2007	AGNALDO LUIZ GOUVEIA	Limpeza do terreno com corte de arvores nativas de pequeno porte - Rodovia Ademar Gonzaga ao lado do n. 5402 - Lagoa da Conceição Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
09	6048	737/2006	HELENA MARIA DA CRUZ	Construção e reforma em Área de Preservação Permanente, casa de alvenaria e garagem na Armação do Pântano do Sul. Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
10	9720	8031/2009	GILMAR CORDEIRO	Construção de muro - Rodovia Gilson Da Costa Xavier, 692 - Sambaqui Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
11	10214	43637/2009	DANIEL FABIANO TRISTÃO	Construção de uma edificação em alvenaria a 10m do curso d'água. Rodovia Baldicero Filomeno, 5615. Alto Ribeirão Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA

12	9277	1766/2009	DALILO BORGES DE ANDRADE	Aterro com entulhos e madeira, em APP (mangue). Rua do Lamim n. 798. Jurerê Tradicional Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
13	8238	14900/2007	LEANDRO DE OLIVEIRA ACORDI	Construção de casa mista, com corte de rocha, na encosta zoneamento A.P.P. Rua Caminho da Costa s/nº - trilha do ponto 6 - Costa da Lagoa Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
14	11371	108375/2011	NILSON NICODEMOS FRUTUOSO	Ampliação do 2º piso em edificação de alvenaria com 75m² a 21m da orla da lagoa, obra em fase inicial erguendo paredes, - Caminho da Costa da Lagoa ponto 13 - Costa da Lagoa Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
15	10511	54264/2009	FABIO ANDRADE	Ampliação de edificação de alvenaria as margens de curso d'água. Rodovia Baldicero Filomeno, 17017 fundos. Caieira da Barra do Sul Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
16	7446 e 7448	29330/2007	CLAUDINEI SARDÁ DA LUZ	Reforma de uma edificação de alvenaria em faixa de praia - Servidão José Cardoso de Oliveira, 39 - praia do Forte Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
17	10213 e 10510	41944/2009	ADRIANO BERTO DA SILVEIRA	Construção de uma edificação em alvenaria - Rodovia Baldicero Filomeno ao lado do n. 19020. Caieira da Barra do Sul Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA

18	12215	103929/2011	AG INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	Abertura de acesso, supressão de vegetação (arvore) com maquina retro escavadeira, aproximadamente 250m de comprimento com 3m de largura - Rodovia Armando Calil Bulos (SC 403), n. 4002 (fundos) - Ingleses Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
19	11757 e 11767	484/2012	CARLOS ROBERTO COELHO	Construção de um barraco de madeira corte de vegetação, corte de pedras e depósito de entulhos em faixa marginal de proteção de curso d'água. Rua Pedro Silva, 274. Costeira Decisão: Manutenção da decisão em 1º grau
20	12630	1349/2013	RAQUEL GERALDINA DE AMORIM	Início de construção de uma casa de alvenaria com 28m² em área considerada APP devido a declividade, acima de 46,6%. Rua do Divino Espírito Santo, s/n, fundos do n. 260. Rio Tavares Decisão: Manutenção da decisão em 1º grau
21	11787	83/2014	JONATA DE ANDRADE	Movimento de terra com supressão de vegetação. Rua São Judas Tadeu, ao lado do n. 318 - José Mendes Decisão: Anulação do Auto de Infração Ambiental n. 11787
22	12840	765/2013	SP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA (CASA NOVA SHOW)	Estabelecimento funcionando sem Certidão de Tratamento Acústico "CASA NOVA SHOW", Rodovia SC-405, Rio Tavares Decisão: Manutenção da decisão em 1º grau
23	10662	38481/2010	OSNI EDUARDO CAMARGO REGIS	Reforma com ampliação de muro Rua Acácio Mello, 5. Jurerê Decisão: Anulação da decisão em 1º grau, devendo os autos retornarem a FLORAM para a notificação do autuado, tendo em vista a majoração de pena
24	11367	106109/2011	VANDERLI HENRIQUE FERNANDES	Construção de deck com 25m² a 12,40m do curso d'água no Caminho da Costa ponto n. 16 ao lado da trilha na Costa da Lagoa Decisão: Manutenção da decisão em 1º grau
25	11843	2211/2013	CLAUSAN PARTICIPACOES LTDA	Corte de árvores de pequeno e médio porte e roçada, uma área de 1800m². Rua Tenente Calandrini, n. 312. Carianos Decisão: Pelo desprovemento do recurso interposto tendo em vista ser intempestivo, mantendo a decisão em 1º grau

26	12583	1679/2013	DLN PARTICIPACOES LTDA	<p>Construção de cerca de alambrado com moirões de concreto e abertura de picada, dentro do Parque Municipal do Maciço da Costeira (Unidade de Conservação Municipal). Rua Maestro Aldo Krieger (fundos n. 880). Córrego Grande</p> <p>Decisão: Pelo desprovidimento do recurso interposto tendo em vista ser intempestivo, mantendo a decisão em 1º grau</p>
27	9235	2356/2009	CLODOALDO MANOEL DA SILVA	<p>Construção de um quiosque em faixa marginal de curso d água. Trav. Manoel Rafael Inácio ao lado do n. 178. Rio Tavares</p> <p>Decisão: Manutenção da decisão em 1º grau</p>
28	10543	39087/2010	MAURILIO NUNES FILHO-ME	<p>Construção de deck na faixa de praia. Avenida Prof. Acácio Garibaldi São Thiago, n. 2420. Joaquina</p> <p>Decisão: Pelo desprovidimento do recurso interposto tendo em vista ser intempestivo, mantendo a decisão em 1º grau</p>
29	5730	29816/2009	DILSON PIROLA	<p>Construção de muro em APP com corte de vegetação - Campeche</p> <p>Decisão: Pelo desprovidimento do recurso interposto tendo em vista ser intempestivo, mantendo a decisão em 1º grau</p>
30	9718 e 6992	2670/2009	ANGELICA MANFROI	<p>Construção de edificação de alvenaria, na faixa marginal do curso d água. Rua Gecio de Souza e Silva n. 510.</p> <p>Decisão: Pela nulidade da decisão em 1º grau, em virtude da ausência de análise do AIA n. 6992, bem como devido à flagrante ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (decisão equivocada pela tempestividade da defesa prévia e falta da notificação por via postal para manifestação quanto ao agravamento da penalidade)</p>